

Audiência Pública

-

Enfermagem EAD

Legislação vigente:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Legislação

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Legislação

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Legislação

DECRETO Nº 5.622, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 (revogado)

§ 1º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a **obrigatoriedade de momentos presenciais** para:

- I - avaliações de estudantes;
- II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e
- IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Legislação

DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017 (vigente)

Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Regulação – Avaliação do MEC/INEP

Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação- Presencial e a distância

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA (Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC)

3.15. Unidades hospitalares e complexo assistencial, conveniados

3.16. Sistema de referência e contrarreferência

3.17. Biotérios

3.18. Laboratórios de ensino para a área

3.19. Laboratórios de habilidades

3.20. Protocolos de experimentos

Diretrizes Curriculares Nacionais

-

Enfermagem

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art.8º O projeto pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem deverá contemplar atividades complementares e as Instituições de Ensino Superior deverão criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, através de estudos e práticas independentes, **presenciais e/ou a distância**, a saber: monitorias e estágios; programas de iniciação científica; programas de extensão; estudos complementares e cursos realizados em outras áreas afins.

Art.5º A formação do enfermeiro tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades específicas:

XV – usar adequadamente novas tecnologias, tanto de informação e comunicação, quanto de ponta para o cuidar de enfermagem;

Categorias Profissionais de Saúde - CNS

RESOLUÇÃO Nº 287 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998

1. Assistentes Sociais;
2. Biólogos;
3. Biomédicos;
4. Profissionais de Educação Física;
5. **Enfermeiros**;
6. Farmacêuticos;
7. Fisioterapeutas;
8. Fonoaudiólogos;
9. Médicos;
10. Médicos Veterinários;
11. Nutricionistas;
12. Odontólogos;
13. Psicólogos; e
14. Terapeutas Ocupacionais.

Discussão

ARGUMENTOS CONTRÁRIOS AO EAD

- A realidade das necessidades do exercício da profissão não pode ser atendida pelo EAD;
- Desnecessidade de EAD na área.
- Segurança no trato à saúde das pessoas seria prejudicado.
- Erros e danos ocasionados por imperícia, negligência e imprudência na assistência à saúde.
- Demanda contato e cuidados diários e diretos com pessoas enfermas, o que obriga a formação teórico-prática, além de grande carga de estágios curriculares, **impossíveis de serem, todos, cumpridos à distância e mediados tecnologicamente.**
- Conhecimentos teóricos e técnicos que podem ser prejudicados pela metodologia.
- Não se pode realizar a formação adequada de um profissional de saúde sem o contato e a integração com a sua comunidade.

Premissas equivocadas

- Não há atividades presenciais em cursos EAD.
- Nenhuma disciplina de Enfermagem pode ser ofertada a distância.
- Cursos EAD são piores que cursos presenciais.
- Não há necessidade de formação de profissionais nas áreas da saúde.

Esclarecimentos

- Absolutamente todos os cursos de Enfermagem existentes hoje no EAD têm atividades presenciais, as quais são avaliadas pelo MEC e garantem a eficiência do processo de ensino-aprendizagem.
- Assim como qualquer curso na área de saúde e demais cursos EAD, a depender do conteúdo a ser ministrado, a aplicação de tecnologias para transmissão do conhecimento não é simplesmente possível, mas por vezes desejável e mais eficiente.
- Desempenho no ENADE mostra que não há desvantagem entre alunos EAD e presencial.
- Pesquisa: 77% dos profissionais de enfermagem do Brasil não têm curso superior. (FIOCRUZ/DOFEN).

Perfil da Enfermagem no Brasil

Constatações de pesquisa realizada pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Instituto Oswaldo Cruz (ENSP-Fiocruz), por encomenda do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), em 2015:

- A maior parte dos profissionais de enfermagem do Brasil, correspondente a 77% do total, é de técnicos e auxiliares, enquanto somente 23% são enfermeiros formados, com curso superior.
- Norte e o Nordeste sofrem com a carência desses profissionais.
- No estado do Rio de Janeiro, a enfermagem é composta por 80,9% de técnicos e auxiliares e 19,1% de enfermeiros.
- As regiões Norte e Nordeste têm carência de outros profissionais ligados à saúde, além de enfermeiros, como farmacêuticos, odontólogos e médicos.

Conclusão

- Eficiência da EAD como mecanismo de transmissão do conhecimento naqueles conteúdos que permitem o uso de tecnologias.
- Carência de profissionais graduados em enfermagem e em cursos nas áreas da saúde como um todo.

Agradecimentos

Bruno Caetano Amâncio Coimbra
Assessor Jurídico da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)
bruno@abmes.org.br